Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 1824/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/8822/2015
PROTOCOLO	: 1593127
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
JURISDICIONADO	: MARCIO CAMPOS MONTEIRO
INTERESSADO	: EMPRESA CERTISIGN CERTIFICADO DIGITAL S/A
VALOR	: R$ 316.392,44
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO ELETRÔNICO – AQUISIÇÃO DE CERTIFICADOS DIGITAIS – CONTRATO ADMINISTRATIVO – TERMO ADITIVO – PRORROGAÇÃO DO PRAZO – FORMALIZAÇÃO – ATENDIMENTO AS DISPOSIÇÕES LEGAIS – EXECUÇÃO FINANCEIRA – CUMPRIMENTO DO OBJETO – EXATIDÃO DOS VALORES – REGULARIDADE.

São regulares o procedimento de licitação e a formalização do contrato que atendem aos ditames da legislação vigente, assim como o termo aditivo que se apresenta em consonância com as normas legais aplicáveis e é devidamente justificado.

É regular a execução financeira em que se verifica o cumprimento do objeto, exatidão de valores relativos ao empenho, liquidação e pagamento.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 19ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 20 de setembro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do relator, pela regularidade do procedimento licitatório – Pregão Eletrônico nº 23/2014, da formalização contratual, da formalização do 1º Termo Aditivo e da execução financeira do Contrato Administrativo nº 1/2015, celebrado entre a Secretaria de Estado de Fazenda de MS-SEFAZ e a Empresa Certisign Certificado Digital S/A.

Campo Grande, 20 de setembro de 2016.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Em exame o procedimento licitatório- Pregão Eletrônico nº 23/2014 -, formalização contratual, formalização do 1º Termo Aditivo e a execução financeira do Contrato Administrativo nº 1/2015, celebrado entre a Secretaria de Estado de Fazenda de MS-SEFAZ e a Empresa Certisign Certificado Digital S/A, visando à aquisição de 884 (oitocentos e oitenta e quatro) certificados digitais, afim de atender as necessidades da secretaria, no valor inicial da contratação de R$ 316.392,44 (Trezentos e dezesseis mil trezentos e noventa e dois reais e quarenta e quatro centavos).

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem o procedimento licitatório- Pregão Eletrônico nº 23/2014-, formalização contratual, formalização do 1º Termo Aditivo e a execução do objeto do contrato atendem integralmente as disposições estabelecidas nas leis 10.520/02, 8.666/93 e 4.320/64; bem como foram remetidos a este Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa nº 35/211 (ANA-5ICE- 18509/2015– *f.488/493*).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato, do 1º Termo Aditivo e da execução do contrato, conforme parecer acostado à *f. 494* (PAR-MPC-GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO-8692/2016).

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

O mérito da questão baseia-se na apreciação do procedimento licitatório - Pregão Eletrônico nº 23/2014 -, formalização contratual, formalização do 1º Termo Aditivo e a execução financeira do Contrato Administrativo nº 1/2015, celebrado entre a Secretaria de Estado de Fazenda de MS-SEFAZ e a Empresa Certisign Certificado Digital S/A.

Foram trazidos aos autos: o comprovante de autorização para realização da licitação, identificação do processo administrativo, a publicação do edital, lei que estabelece o jornal como imprensa oficial, edital, publicação do resultado da licitação, decreto que designa o pregoeiro e equipe de apoio, parecer técnico ou jurídico, atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora, documentação de credenciamento e habilitação dos licitantes, atos de adjudicação e homologação, certidões negativas de débitos, cópias das propostas e dos documentos que a instruem, cópia da minuta de contrato ou documento equivalente e demais documentos exigidos pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, B.1 da INTC/MS n. 35/2011.

O Contrato Administrativo nº 1/2015 contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas, previstas no art. 55 da Lei nº 8.666/93. Bem como, o extrato do contrato fora publicado, conforme do art. 61 *parágrafo único,* da referida lei, e emitida a respectiva nota e empenho.

O 1º Termo Aditivo (*F.444/461*) versa sobre prorrogação de prazo, com fundamento no § 2º do art. 57 da Lei 8.666/93, foi devidamente justificado, com parecer jurídico e publicado.

Portanto, verifico por meio da documentação acostada aos autos que o procedimento licitatório –Pregão Eletrônico nº 23/2014, a formalização contratual e a formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo firmado sob nº 1/2015 foram realizados de acordo com as Leis 10.520/02 e 8.666/93.

A execução financeira foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor inicial do Contrato n° 1/2015	R$ 316.392,44
Total Empenhado (NE)	R$ 316.392,44
Despesa liquidada (NF)	R$ 316.392,44
Pagamento efetuado (OB/OP)	R$ 316.392,44

A despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, no montante de R$ 316.392,44 (trezentos e dezesseis mil trezentos e noventa e dois reais e quarenta e quatro centavos) de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64.

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, I, II e III da RNTC/MS nº 76/2013, profiro **VOTO** Pela **REGULARIDADE** do *procedimento licitatório – Pregão Eletrônico nº 23/2014, da formalização contratual, da formalização do 1º Termo Aditivo e da execução financeira do Contrato Administrativo nº 1/2015,* celebrado entre a Secretaria de Estado de Fazenda de MS-SEFAZ e a Empresa Certisign Certificado Digital S/A , de acordo com as Leis nº 10.520/02, 8.666/93 e 4.320/64.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Conselheiro Relator, pela regularidade do procedimento licitatório, da formalização contratual, da formalização do 1º Termo Aditivo e da execução financeira do Contrato Administrativo em exame.

Presidência do Exmo. Senhor Conselheiro Jerson Domingos.

Relatoria do Exmo. Senhor Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 20 de setembro de 2016.

Conselheiro **RONALDO CHADID**

Relator

gab.sm
setac.ggb/arp